



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1135/2022

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

Processo nº 0029862-42.2022.8.19.0001,  
ajuizado por ,  
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **sensor** (FreeStyle® Libre).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 49 a 53, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0212/2022, elaborado em 10 de fevereiro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo **sensor** (FreeStyle® Libre).
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento (fl. 134) emitido em 14 de março de 2022, pela médica . A Autora é portadora de Diabetes Mellitus insulino dependente. Apresenta episódios de hipoglicemias frequentes e muitas vezes assintomáticas, apesar de boa adesão ao tratamento medicamentoso e não medicamentoso. Para maior monitorização da glicemia e para evitar episódios de hipoglicemias foi indicado a monitorização com o **sensor** (FreeStyle® Libre).

### II- ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0212/2022, elaborado em 10 de fevereiro de 2022 (fls. 49 a 53).

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complementação ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0212/2022, elaborado em 10 de fevereiro de 2022 (fls. 49 a 53).
2. A **hipoglicemia** é uma afecção em que as concentrações de glicose sanguíneas são anormalmente baixas<sup>1</sup>, e uma das complicações agudas mais graves do DM1 e é caracterizada por nível de glicose sanguínea inferior a 60mg/dl e, se não revertida a tempo, em casos mais graves (níveis inferiores a 40 mg/dL) o paciente pode entrar em coma e mesmo

<sup>1</sup> BIBLIOTECA MÉDICA ONLINE - Manual Merck. Seção 13 (Perturbações hormonais), Capítulo 148 (Hipoglicemias). Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=174>>. Acesso em: 01 jun. 2022.



óbito<sup>2</sup>. Geralmente, após a recuperação do coma hipoglicêmico, a função cerebral se recupera completamente, no entanto, também podem acontecer sequelas permanentes, com déficit neurológico significativo<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 49 a 53, consta PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS N° 0212/2022, elaborado em 10 de fevereiro de 2022. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo:

- **Parágrafo 7:** “Portanto, cabe ressaltar que **glicosímetro intersticial e seu sensor (FreeStyle® Libre)** apesar de **estarem indicados** para o manejo do quadro clínico da Autora, **não são imprescindíveis**. Isto decorre do fato, de **não se configurarem itens essenciais** em seu tratamento, pois o mesmo pode ser realizado através do monitoramento da glicemia da forma convencional (glicemia capilar), **padronizada pelo SUS**, conforme descrito no item 4 desta Conclusão.”
- **Parágrafo 9:** “...Assim, sugere-se que a médica assistente **avalie a possibilidade de utilizar somente os equipamentos e insumos padronizados no SUS (glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas) alternativamente aos insumos glicosímetro intersticial e seu sensor (FreeStyle® Libre) ...**”.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foram apensados, ao processo, novo laudo médico (fl. 134), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.

3. No que tange aos argumentos médicos apresentados (fl. 134) em prol da utilização do **glicosímetro intersticial e seu sensor (FreeStyle® Libre)**, informa-se:

3.1. “...Para maior monitorização da glicemia e para evitar episódios de hipoglicemias foi indicado a monitorização com o sensor (FreeStyle® Libre)...”.

3.1.1 Cumpre informar que **as medidas fornecidas pelo glicosímetro capilar**, disponível no SUS, **podem ser anotadas pelo paciente**, em horários pré-determinados pelo médico assistente:

- ✓ **para que seja avaliada a tendência da glicose**, e uma possível alteração no esquema terapêutico das insulinas, de acordo com a necessidade individual;

3.1.2 Destaca-se que apenas o auto monitoramento da glicemia, por si só, não garantirá que não haverá mais episódios de hipo ou hiperglicemias no paciente diabético. Para esse público é **necessário acompanhamento médico regular, e comprometimento com a dieta, a terapêutica prescrita e os exercícios físicos que porventura o médico venha indicar**.

<sup>2</sup> SILVA, A.C.F. et al. Principais Causas de Hipoglicemia nos Pacientes Portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1. CONACIS: I Congresso Nacional de Ciências da Saúde. Avanços, Interfaces e Práticas Integrativas. Pernambuco, 2014. Disponível em: <[http://www.editorarealize.com.br/revistas/conacis/trabalhos/Modalidade\\_4datahora\\_24\\_03\\_2014\\_13\\_10\\_08\\_idinscrito\\_607\\_26163833b52c5a40b208f41edd76711b.pdf](http://www.editorarealize.com.br/revistas/conacis/trabalhos/Modalidade_4datahora_24_03_2014_13_10_08_idinscrito_607_26163833b52c5a40b208f41edd76711b.pdf)>. Acesso em: 01 jun. 2022.

<sup>3</sup> VAMERLATI, E.G. Glicosímetro capilar: estudo sobre o uso pelos bombeiros militares socorristas no atendimento pré-hospitalar prestado pelo corpo de bombeiros militar do estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <[http://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/dmdocuments/CFO\\_2014\\_Vamerlati.pdf](http://biblioteca.cbm.sc.gov.br/biblioteca/dmdocuments/CFO_2014_Vamerlati.pdf)>. Acesso em: 01 jun. 2022.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Diante do exposto, informa-se que apesar da médica assistente persistir na prescrição do insumo **glicosímetro intersticial** e seu **sensor** (FreeStyle® Libre), este, apesar de **indicado, permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia da Autora.

5. Reitera-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento **glicosímetro capilar** e os insumos **tiras reagentes e lancetas** **estão padronizados** para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.

**Encaminha-se ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.**

**CHARBEL PEREIRA DAMIÃO**

Médico

CRM-RJ 52.83733-4

ID. 5035547-3

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02